CLN | APRECIADO | P 1
Data 3-6-82 | Sujeito a Deliberação do PLENÁRIO | Ord.
Secretário

Pleneiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DEMEC/MS		MS
ASSUNTO: Convalidação de Estudos		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 326/82	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 04/06/82
		PROCESSO N.º 217/82

I - RELATÓRIO

Trata o processo em epígrafe de pedido de convalidação de estudos formulados pelo Sr. Sebastião César Vieira Furlaneto e fundamentado nas seguintes razões de fato e de direito:

1. foi o interessado classificado em concurso vestibular em 1979, matriculando-se em conseqüência na 1a. série do curso de Direito da Grande Dourados;

2. seus estudos foram anulados em 11 de março de 1981 (quando já concluirá o 2º ano do curso), por haver se utilizado, na matrícula, de falso certificado de conclusão de 2º grau;

3. submeteu-se, o peticionário, a exames supletivos no Estado de Alagoas, logrando aprovação em todas as disciplinas;

4.1. Em fevereiro de 1982 foi classificado novamente em concurso vestibular para a Faculdade

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

de Direito de Dourados, matriculando-se no lº ano do curso;

5. dirigiu-se à DEMEC/MS, solicitando "diligências necessárias ao aproveitamento de estudos, com a competente regularização de escolar, para sua matricula no 3º ano do curso superior de bacharelado em Direito nas Faculdades do Grande Dourados" (sic).

6. Preparou a DEMEC/MS, após análise da matéria, breve relatório, no qual conclui pela falta de amparo legal ao pedido, uma vez que o interessado iniciou seus primeiros estudos superiores já na vigência da Resolução CFE nº 09/78, a qual estabelece a obrigatoriedade da apresentação de certificado de conclusão de segundo grau ate o ato da matrícula, impondo a nulidade à matrícula efetivada sem observância de tal preceito, (cfr. fls.l e v.)

7. Inconformado com essa decisão, interpõe o interessado recurso para este Conselho, argUindo a aplicabilidade, na espécie, do art. 23 da Lei nº.. 5.540/68, que trata do aproveitamento de estudos, combinado com o art. 153, § 3º da Constituição Federal e com o art. 153 do Código Civil, que rezam, respectivamente:

"*knt*. 7 53.....

§ *3º - A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".*

"knt. 7 53. A nulidade *de um ato não o prejudicará na parte válida se esta for separável* A *nulidade. da obrigação principal Implica a das obrigações, acessórios, mas a desta não Induz a da obrigação principal".*

8. Cita, ainda, trecho do Parecer nº 1.068 deste órgão Colegiado e contesta a aplicabilidade, na espécie, da Resolução nº 09/78, que no seu art. 6º, alínea c, só se referiria ao aluno que dolosamente se tenha valido de documento falso, para determinar a anulação de sua matrícula.

II - VOTO DO RELATOR

A Delegacia do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Mato Grosso do Sul decidiu acertadamente ao reconhecer a falta de amparo legal da pretensão do requerente de ter aproveitados os créditos obtidos no curso onde se matriculou mediante apresentação de certificado falso de estudos de 2º grau. Ao contrario do que invoca o suplicante, em sua longa defesa, a Resolução nº 09/78/CFE tem força legislativa e não contraria o disposto na Lei 4024, de 20.12.1º61 nem a Lei nº 5540, de 28.11.1968.

Tanto a LDB como a Lei 5540/68 determinam que o ingresso em curso superior esta condicionado a comprovação de conclusão de curso de 2º grau, e classificação em concurso vestibular, tendo a Resolução nº 09/78 regulamentado o disposto no artigo 17, alínea *a* desta última Lei.

Por outro lado, os dispositivos citados pelo requerente, como o art. 5º da LDB, que trata da faculdade de representação junto aos Conselhos Estaduais de Educação, são totalmente estranhos a matéria em exame.

Quanto a alegação de que o art. 23, § 2º, da Lei nº 15.540/68, citado pelo suplicante, se aplicaria ao caso, por dispor que a matéria de "aproveitamento de estudos" devera ser disciplinada pelos estatutos e regimentos das instituições isoladas de ensino é igualmente improcedente, pois os estudos que o peticionário pretende sejam "aproveitados" teriam de apresentar uma existência jurídica, por assim se dizer, sem vícios, o que não ocorre, in casu. Realmente, como se viu, os estudos do peticionário foram anulados em 11 de março de 1981, quando se apurou ser falso o certificado de conclusão de, estudos de 2º grau por ele apresentado.

Assim, quando este Conselho diz que "quaisquer cursos

superiores são passíveis de aproveitamento na forma do art. 23, § 2º, da Lei 5.540 de 68"-como o fez no Parecer nº 541/73 (citado pelo interessado) - deve-se entender por "curso superior" aquele realizado com atendimento de todos os pressupostos legais, ou seja, dos pressupostos objetivos e dos pressupostos subjetivos de validade dos cursos, que são:

a) quanto ao curso, que seja reconhecido, que tenha sido concluído dentro do prazo regulamentar e que as disciplinas a aproveitar apresentem conteúdo análogo àquelas às quais serão equiparadas;

b) quanto ao aluno a se beneficiar do aproveitamento, que haja realizado estes estudos com prévia conclusão do 2º grau, e após classificação em concurso vestibular, bem como que tenha sido validamente matriculado.

Ora, o requerente matriculou-se no curso de Direito, em 1979, apresentando certificado de conclusão de estudos de 2º grau falso. Infringiu assim, o disposto no artigo 17, alínea a da Lei nº.. 5.540, de 1968, sendo-lhe aplicável, portanto, a norma inserta no art. 4º da Resolução 09/78, que diz ser nula de pleno direito a matrícula feita com inobservância do disposto na Lei 5540 de 1º68.

Como a Resolução nº 09/78 entrou em vigor na data de sua publicação, ou melhor, em 07.12.1978, é perfeitamente aplicável ao caso em lide.

Por final, é de destacar-se, apenas para esclarecimento do interessado, ser improcedente seus argumentos de que a Resolução nº 09/78 só se aplicaria in casu, se comprovada a existência de "dolo" no uso de documento falso a vista do disposto no art. 6º. É que este artigo não se refere à anulação da matrícula, (art. 4º é que versa o assunto) mas sim à responsabilidade do aluno, entendida como responsabilidade penal e administrativa.

Havendo o peticionário ingressado no curso de Direito após entrada em vigor da Resolução nº 09/78, é o Relator e parecer que se aplica, ao seu caso, sem restrições, o disposto no artigo 4º da mesma Resolução, pelo que, não podem ser convalidados os estudos feitos, por ele, no mencionado curso, já que se matriculou com base iem documento falso referente à conclusão de estudos de 2º grau.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1982

CAIO TÁCITO - Presidente

FERNANDO CAY DA FONSECA - Relator

LUIZ NAVARRO DE BRITTO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 04 de junho de 1982.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo